



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga

Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.
Rua Sete de Setembro, 1.145 – Vila Steola
CEP. 13634-047 – Pirassununga/SP
Fone: (19) 3561-6332

EDITAL nº 01/2015

“Dispõe sobre a eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2017/2018/2019 a qual será realizada sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pirassununga, por meio de comissão específica, e sob a fiscalização do Ministério Público”

TÍTULO I

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE PIRASSUNUNGA PARA O PRAZO DE 04 DE JANEIRO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a COMISSÃO ELEITORAL, constituída através de reunião do CMDCA no dia 24 de maio de 2015.

Coordenadora: Maira Cristina Soares

Membros:

Aline Renata Magalhães Louzada

Cheila R. S. do Carmo

Luiz Fernando Medrano

Maria Rosa Risso Macedo

Tábita Raquel de Oliveira

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- f) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- g) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- h) Decidir os casos omissos nesta resolução.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga

Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.
Rua Sete de Setembro, 1.145 – Vila Steola
CEP. 13634-047 – Pirassununga/SP
Fone: (19) 3561-6332

Art. 3º - São considerados eleitores todas as pessoas à partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Pirassununga.

II - DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
I - eleição mediante voto direto, secreto e facultativo **dos eleitores do respectivo município**, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga com a fiscalização do Ministério Público em sufrágio universal.
II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 5º - Serão nomeados conselheiros tutelares titulares, em número de 05 (cinco), os candidatos que obtiverem maior votação dentre todos os habilitados à disputa. Serão considerados suplentes os 05 (cinco) candidatos que se classificarem em seguida aos cinco primeiros, pela ordem decrescente de votação.

§ 1º - O mandato será de 04 anos.

§ 2º - O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por mandato consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme mencionado no artigo 2º, parágrafo 3º do edital nº 01 de 2013 e na Resolução nº 116 do CONANDA.

Parágrafo único. Os conselheiros tutelares empossados no último pleito, ocorrido em dezembro de 2013, não terão o mandato computado para fins de recondução.

Art. 6º - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderá prorrogar o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

TÍTULO II

I - DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 7º - O conselheiro tutelar deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no horário de expediente e os horários de plantão e sobreaviso, conforme escala de trabalho, assegurando o atendimento ininterrupto à população.

§ 1º - O local, dias e horários de funcionamento do Conselho Tutelar serão determinados pelo CMDCA, com homologação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão e sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual e formação de banco de horas.

§ 3º - O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente das 8 às 17 horas, obedecendo à escala própria de revezamento no intervalo das 11 às 13 horas de segunda a sexta-feira.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga

Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.
Rua Sete de Setembro, 1.145 – Vila Steola
CEP. 13634-047 – Pirassununga/SP
Fone: (19) 3561-6332

§ 4º - Horários de plantões e sobreaviso, serão regulamentados pelo CMDCA, tendo em vista o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar.

Art. 8º - A função de conselheiro, eminentemente honorífica, não gera relação de emprego ou funcional com a Municipalidade e deve ocorrer em regime de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único: A função de conselheiro tutelar será remunerada, de acordo com o disposto na legislação local, correspondente a uma ajuda de custo mensal para cobrir eventuais despesas, no valor de R\$ 1.157,33 pelas 40 horas semanais trabalhadas. Esse valor obedecerá aos mesmos reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 9º - A remuneração do conselheiro tutelar será feita pelo Executivo Municipal, por meio de recursos do orçamento público local com a garantia aos conselheiros, durante o mandato, de todos os direitos sociais cabíveis aos demais servidores municipais, aos quais é assegurado o direito à: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração, licença-maternidade, licença-paternidade, décimo terceiro salário, vale alimentação, vale-transporte, plano de saúde, horas extras, adicional noturno, licença gala, licença nojo, e eventuais gratificações criadas pelo Executivo.

TÍTULO III

I - DAS ETAPAS

Art. 10º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em quatro etapas, classificatórias e eliminatórias:

- α) 1ª etapa: inscrição;
- β) 2ª etapa: participação em curso de capacitação com no mínimo 80% de frequência;
- χ) 3ª etapa: prova de conhecimentos específicos, composta por prova escrita;
- δ) 4ª etapa: eleição

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 11º - O candidato deverá efetuar a sua inscrição na Secretaria Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente e da Terceira Idade, situada à Rua Sete de Setembro, nº 1.145 – Vila Steola, no período de 13 de abril a 15 de maio do presente ano, das 08h e 30min. às 11h e 00min.

Art. 12º - O candidato ao cargo de conselheiro deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um (21) anos;
- III - residir no município há mais de dois (02) anos;
- IV - encontrar-se no gozo dos direitos políticos;
- V - ter concluído o Ensino Médio ou equivalente;
- VI - experiência comprovada de efetivo trabalho social na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 12 (doze) meses.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga

Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.
Rua Sete de Setembro, 1.145 – Vila Steola
CEP. 13634-047 – Pirassununga/SP
Fone: (19) 3561-6332

§ 1º - A prova do inciso I se fará através de certidões negativas, de natureza civil e criminal, dos últimos cinco (05) anos; a prova do inciso II, através de certidão do registro civil; a do inciso III, através de comprovante de consumo de energia elétrica ou água; a do inciso IV, com certidão do Cartório Eleitoral; a prova do inciso V, através do certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente e a prova do inciso VI, através de declaração de entidade que atende crianças e adolescentes.

§ 2º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco dos conselheiros tutelares atuantes nesse Conselho.

Art. 13º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade (RG);

II - CPF;

III – Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;

IV – Certidão de quitação das obrigações eleitorais (obter junto ao Cartório Eleitoral em Pirassununga);

V – Comprovante de residência no município, através de comprovante de consumo de energia elétrica ou água;

VI – Uma fotografia 3x4;

VII – Certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos cinco (05) anos;

VIII – Currículo Simplificado.

IX - Declaração de experiência efetiva no trabalho social voltado a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O uso de documentos e/ou a prestação de informações falsas, inclusive as declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, acarretará a nulidade da inscrição, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos envolvidos, conforme dispõe a legislação vigente.

§ 2º - A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatos e dar ampla publicidade à relação dos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, inscrição de candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os fundamentos da impugnação e os elementos probatórios.

§ 3º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, caberá à Comissão Especial Eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências, tudo no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

§ 4º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 14º - A relação com os nomes dos candidatos que tiveram a inscrição deferida ou indeferida será publicada em jornal local.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga

Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.
Rua Sete de Setembro, 1.145 – Vila Steola
CEP. 13634-047 – Pirassununga/SP
Fone: (19) 3561-6332

TÍTULO IV

I - DA SELEÇÃO

Art. 15º - Todos os candidatos habilitados a participar do processo de escolha para conselheiro tutelar serão convocados para a capacitação pré-eleitoral proporcionada pelo CMDCA.

§ 1º - A capacitação citada no *caput* deste artigo é obrigatória. A ausência do interessado, mesmo que seja justificada, levará ao cancelamento de sua inscrição.

§ 2º - Todos os candidatos regularmente inscritos e que tenham participado da capacitação indicada no *caput* deste artigo deverão realizar prova escrita para avaliação de conhecimentos específicos, com no mínimo 80% (oitenta por cento) de presença.

§ 3º - A prova será constituída por questões objetivas e dissertativas sobre temas abordados durante a capacitação e terá valor máximo 10 (dez), sendo considerado aprovado o candidato com nota mínima 6 (seis), composta da seguinte forma:

Especificação
⤴ Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), atualizado pela Lei de Federal 12.696/2012.
⤴ Lei Municipal 2.211/91 – dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, atualizada pela Lei Municipal nº 2.545/94.
⤴ Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.
⤴ Estudos de Casos.

§ 4º - A prova de conhecimento será formulada pela comissão examinadora designada pelo CMDCA, assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recursos junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.

§ 5º – O candidato deverá comparecer à prova, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos) do horário de início, a ser divulgado antecipadamente, através dos meios de comunicação, munido de:

I. Comprovante de inscrição;

II. Original de um dos seguintes documentos: RG ou Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Trabalho (CTPS); CNH expedida nos termos da Lei Federal 9503 de 23 de setembro de 1.997 (com foto e dentro do prazo de validade);

III. Caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

§ 6º – Não serão aceitos protocolo ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

Art. 16º - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Art.17º - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga

Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.
Rua Sete de Setembro, 1.145 – Vila Steola
CEP. 13634-047 – Pirassununga/SP
Fone: (19) 3561-6332

Art. 18º - Durante as provas o candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem acompanhamento do fiscal; não serão permitidas as consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquinas calculadora, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, BIP, ou qualquer material que não seja estritamente necessário.

Art. 19º - A aplicação da prova terá duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

Art. 20º - Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que descumprir qualquer uma das orientações citadas.

TÍTULO V 3

I - DO CALENDÁRIO

Providência	Prazo
Publicação do Edital de Convocação	Prazo legal 04 de abril de 2015
Inscrições de Candidatos	13 de abril a 15 de maio
Análise de Pedidos de Registro de Candidatura	16 a 21 de maio
Publicação dos Candidatos Inscritos Habilitados e Impugnados	22 de maio
Recursos de Impugnados	25 e 26 de maio
Publicação dos Recursos	29 de maio
Capacitação dos Candidatos	19 e 20 de junho
Aplicação da Prova	20 de junho
Publicação das Notas	26 de junho
Recursos	29 e 30 de junho
Resposta dos Recursos e Publicação dos Candidatos Habilitados	1º a 03 de julho
Registro das Candidaturas e registro dos Fiscais	06 a 08 de julho
Publicação dos Registros das Candidaturas	09 de julho
Abertura do Processo Eleitoral com reunião para apresentação a sociedade dos Candidatos Habilitados	03 de agosto
Divulgação dos locais de votação	04 de setembro
Eleição	Prazo legal 1º domingo de outubro: 04 de outubro
Publicação do Resultado da Eleição	05 de outubro
Posse dos conselheiros	Prazo legal 10 de janeiro de 2016



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga

Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.
Rua Sete de Setembro, 1.145 – Vila Steola
CEP. 13634-047 – Pirassununga/SP
Fone: (19) 3561-6332

II - DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art. 21º - A eleição será realizada no dia 04 (quatro) de outubro de 2015.

Art. 22º - Os locais e horários serão divulgados pelo CMDCA.

Art. 23º - A apuração dos votos terá início logo após o encerramento das eleições e será feita pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 24º - Serão considerados eleitos os cinco candidatos mais votados, e suplentes os cinco subsequentes na ordem de classificação.

§ 1º - Os candidatos eleitos poderão cumprir ESTÁGIO não remunerado, antes da data da posse, com a finalidade de acompanhar a rotina desenvolvida pelos conselheiros tutelares atualmente em exercício, junto ao CONSELHO TUTELAR DE PIRASSUNUNGA, conforme acordo entre este e o CMDCA.

Art. 25º - A posse dos eleitos será realizada no Plenário do Paço Municipal no dia 04 de janeiro de 2016, em horário a ser estabelecido pelo CMDCA.

TÍTULO VI

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - A propaganda dos candidatos somente será permitida após regular registro das candidaturas, não se permitindo propaganda que implique em perturbação da ordem pública.

§ 1º - Os candidatos com inscrições deferidas para participar do processo de escolha serão convocados a participar de reunião destinada a tomar conhecimento formal das regras da campanha, sob a Coordenação da Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º - Constituem violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem: doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 27º - Em caso de empate, terá preferência o candidato que apresentar as seguintes condições e requisitos, na seguinte ordem:

I – maior nível de escolaridade;

II – maior tempo de experiência na área de atendimento à criança e/ou adolescente;

III – maior número de acertos na prova de conhecimentos específicos;

IV – maior idade.

Art. 28º - O candidato eleito perderá seu mandato se não comparecer há três (03) reuniões consecutivas do colegiado ou cinco (05) alternadas durante o mesmo ano ou se for condenado por sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal.

Art. 29º - No caso de perda do mandato ou desistência do titular, será imediatamente convocado pelo CMDCA o suplente eleito na ordem de classificação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga

Criado pela Lei Municipal nº 2.211 de 06/11/91.
Rua Sete de Setembro, 1.145 – Vila Steola
CEP. 13634-047 – Pirassununga/SP
Fone: (19) 3561-6332

Art. 30 - Qualquer reclamação quanto ao procedimento na escolha dos Conselheiros deverá ser redigida a termo e dirigida ao CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do encerramento da apuração dos votos.

Art. 31º - Estas disposições entram em vigor na data da sua publicação.

Maira Cristina Soares

Coordenadora da COMISSÃO ELEITORAL